



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Registro de Publicações - SEMAD  
Declaro que afixei a presente  
Lei/Ato administrativo no quadro de  
publicações da Prefeitura em  
18/03/2022 e que procedi a  
retirada no dia 02/04/2022  
  
Servidor(a)

DECRETO Nº 6.509, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

*Proíbe os Bailes e Pistas de dança, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de agravamento no aumento de casos da COVID-19 no Município de São Luiz Gonzaga, bem como na Região

Considerando a decisão dos Prefeitos da Região 11, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2022

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam proibidos os bailes e pistas de dança, em eventos infantis, sociais e de entretenimento, em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, até o dia 26 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Ficam permitidas as músicas ao vivo, conforme limite de decibéis permitido, desde que os clientes permaneçam sentados.

**Art.3º** Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 e suas alterações respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, bem como de 2 metros entre as mesas, sendo permitido no máximo 6(seis) pessoas por mesa e obrigatória a demarcação dessa distância.

**Art.4º** É obrigatória a verificação e exigência do passaporte vacinal ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos.

Parágrafo único. A responsabilidade da exigência do passaporte vacinal ou de testagem contra a COVID-19, será dos proprietários e promotores dos eventos, os quais também deverão seguir rigorosamente o cumprimento dos protocolos de segurança obrigatórios, bem como todas as determinações de medidas sanitárias.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Art.5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 6.419, de 24 de novembro de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), 18 de janeiro de 2022.**

  
**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Elisabete de Oliveira Marian**  
**Secretária Municipal da Administração e Desenvolvimento**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*